



Rotinas de Pessoal & Recursos Humanos

www.sato.adm.br sato@sato.adm.br fone/fax (11) 4742-6674

Legislação	Consultoria	Assessoria	Informativos	Treinamento	Auditoria	Pesquisa	Qualidade

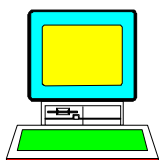
Relatório Trabalhista

Nº 022

17/03/2005

Sumário:

- DCTF MENSAL - VERSÃO 1.1 - PROGRAMA GERADOR E INSTRUÇÕES
- DCTF SEMESTRAL - VERSÃO 1.0 - PROGRAMA GERADOR E INSTRUÇÕES
- NR 4 - SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E EM MEDICINA DO TRABALHO - SESMT - PRORROGAÇÃO
- INSS - SALÁRIO-DE-BENEFÍCIO - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA PARA MARÇO/2005
- TÉCNICAS DE LIDERANÇA DE REUNIÃO



DCTF MENSAL - VERSÃO 1.1 PROGRAMA GERADOR E INSTRUÇÕES

A Instrução Normativa nº 520, de 1103/05, DOU de 15/03/05, da Secretaria da Receita Federal, aprovou o programa gerador e as instruções para preenchimento da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Mensal (DCTF Mensal) na versão "DCTF Mensal 1.1". Na íntegra:

O Secretário da Receita Federal, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 209 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 259, de 24 de agosto de 2001, e tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto-lei nº 2.124, de 13 de junho de 1984, no art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, e na Instrução Normativa SRF nº 482, de 21 de dezembro de 2004, resolve:

Art. 1º - Fica aprovado o programa gerador e as instruções para preenchimento da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Mensal (DCTF Mensal) na versão "DCTF Mensal 1.1".

Parágrafo único. O programa a que se refere este artigo, de reprodução livre, estará à disposição na página da Secretaria da Receita Federal (SRF) na Internet, no endereço eletrônico .

Art. 2º - O Programa destina-se ao preenchimento da DCTF Mensal original ou retificadora, relativas a fatos geradores ocorridos a partir do primeiro mês do ano-calendário de 2005, inclusive em situação de extinção, cisão, fusão ou incorporação.

Art. 3º - A DCTF Mensal gerada pelo programa "DCTF Mensal 1.1" deve ser apresentada, mensalmente, de forma centralizada, pelo estabelecimento matriz da pessoa jurídica, até o quinto dia útil do segundo mês subsequente ao mês de ocorrência dos fatos geradores e deve ser transmitida pela Internet, com a utilização do Programa Receitanet disponível no endereço eletrônico referido no parágrafo único do art. 1º.

§ 1º - Para a transmissão da DCTF, é obrigatória a assinatura digital da declaração mediante utilização de certificado digital válido, inclusive nos casos de extinção, incorporação, fusão, cisão parcial ou cisão total.

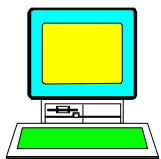
§ 2º - No caso de extinção, incorporação, fusão, cisão parcial ou cisão total, a DCTF Mensal deve ser apresentada, nos termos do caput e do § 1º, pela pessoa jurídica extinta, incorporada, incorporadora, fusionada ou cindida.

§ 3º - A obrigatoriedade de entrega na forma prevista no § 2º não se aplica, para a incorporadora, nos casos em que as pessoas jurídicas, incorporadora e incorporada, estejam sob o mesmo controle societário desde o ano-calendário anterior ao do evento.

Art. 4º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Fica revogada, sem interrupção de sua força normativa, a Instrução Normativa SRF nº 503, de 2 de fevereiro de 2005.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID



DCTF SEMESTRAL - VERSÃO 1.0 PROGRAMA GERADOR E INSTRUÇÕES

A Instrução Normativa nº 521, de 11/03/05, DOU de 15/03/05, da Secretaria da Receita Federal, aprovou o programa gerador e as instruções para preenchimento da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Semestral (DCTF Semestral) na versão "DCTF Semestral 1.0". Na íntegra:

O Secretário da Receita Federal, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 209 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 259, de 24 de agosto de 2001, e tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto-lei nº 2.124, de 13 de junho de 1984, no art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, e na Instrução Normativa nº 482, de 21 de dezembro de 2004, resolve:

Art. 1º - Fica aprovado o programa gerador e as instruções para preenchimento da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Semestral (DCTF Semestral) na versão "DCTF Semestral 1.0".

Parágrafo único. O programa a que se refere este artigo, de reprodução livre, estará à disposição na página da Secretaria da Receita Federal (SRF) na Internet, no endereço eletrônico .

Art. 2º - O Programa destina-se ao preenchimento da DCTF Semestral original ou retificadora, relativas a fatos geradores ocorridos a partir do primeiro semestre do ano-calendário de 2005, inclusive em situação de extinção, cisão, fusão ou incorporação.

Art. 3º - A DCTF Semestral gerada pelo programa "DCTF Semestral 1.0" deve ser apresentada, semestralmente, de forma centralizada, pelo estabelecimento matriz da pessoa jurídica:

I - até o quinto dia útil do mês de outubro de cada ano-calendário, no caso de DCTF relativa ao primeiro semestre;

II - até o quinto dia útil do mês de abril de cada ano-calendário, no caso de DCTF relativa ao segundo semestre do ano-calendário anterior.

§ 1º - A DCTF Semestral deve ser transmitida pela Internet, com a utilização do programa Receitanet disponível no endereço eletrônico referido no parágrafo único do art. 1º.

§ 2º - No caso de extinção, incorporação, fusão, cisão parcial ou cisão total, a DCTF Semestral será apresentada pela pessoa jurídica extinta, incorporada, incorporadora, fusionada ou cindida até o quinto dia útil do segundo mês subsequente à realização do evento.

§ 3º - Excepcionalmente, em relação aos eventos de extinção, incorporação, fusão, cisão parcial ou cisão total realizados nos meses de janeiro e fevereiro de 2005, a pessoa jurídica extinta, incorporada, incorporadora, fusionada ou cindida deverá apresentar a DCTF Semestral até o quinto dia útil do mês de maio de 2005.

§ 4º - A obrigatoriedade de entrega na forma prevista nos §§ 2º e 3º não se aplica, para a incorporadora, nos casos em que as pessoas jurídicas, incorporadora e incorporada, estejam sob o mesmo controle societário desde o ano-calendário anterior ao do evento.

Art. 4º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID



NR 4 - SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E EM MEDICINA DO TRABALHO - SESMT PRORROGAÇÃO

A Portaria nº 118, de 14/03/05, DOU de 15/03/05, da Secretaria de Inspeção do Trabalho, prorrogou por 120 dias o prazo estabelecido no art. 1º da Portaria SIT n.º 102, de 16/11/04, DOU de 17/11/04 (RT 092/2004), que trata do prazo de adequação de redimensionamento para empresas reclassificadas no Grau de Risco. Na íntegra:

A Secretária de Inspeção do Trabalho e o Diretor do Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de adequar a gradação de risco dos estabelecimentos prevista na Norma Regulamentadora Nº 4 - Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT com a Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE, publicada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, publicada através da Portaria SSST n.º 01, de 12 de maio de 1995, na seção 1, página 99, resolvem:

Art. 1º - Prorrogar, por 120 dias o prazo estabelecido no art. 1º da Portaria SIT n.º 102, de 16 de novembro de 2004, publicada no Diário Oficial da União, seção 1, página 72, no dia 17 de novembro de 2004.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RUTH BEATRIZ VASCONCELOS VILELA
Secretária de Inspeção do Trabalho

MÁRIO BONCIANI
Diretor do Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho



INSS - SALÁRIO-DE-BENEFÍCIO ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA PARA MARÇO/2005

A Portaria nº 316, de 15/03/05, DOU de 17/03/05, do Ministério da Previdência Social, fixou a nova tabela de atualização monetária dos salários-de-contribuição para a apuração do salário-de-benefício (aposentadoria, auxílio-doença, etc.), no mês de março de 2005.

O Salário-de-benefício é o valor básico utilizado para cálculo da renda mensal dos benefícios de prestação continuada, inclusive os regidos por normas especiais, exceto o salário-família, a pensão por morte, o salário-maternidade e os demais benefícios de legislação especial.

Na íntegra:

O Ministro de Estado da Previdência Social, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal,

Considerando o disposto na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, com as alterações subseqüentes, especialmente da Lei nº 9.876, de 26 de novembro de 1999, resolve:

Art. 1º - Estabelecer que, para o mês de março de 2005, os fatores de atualização:

I - das contribuições vertidas de janeiro de 1967 a junho de 1975, para fins de cálculo do pecúlio (dupla cota) correspondente, serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,000962 - Taxa Referencial-TR do mês de fevereiro de 2005;

II - das contribuições vertidas de julho de 1975 a julho de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (simples), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,004265 - Taxa Referencial-TR do mês de fevereiro de 2005 mais juros;

III - das contribuições vertidas a partir de agosto de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (novo), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,000962 - Taxa Referencial-TR do mês de fevereiro de 2005; e

IV - dos salários-de-contribuição, para fins de concessão de benefícios no âmbito de Acordos Internacionais, serão apurados mediante a aplicação do índice de 1,004400.

Art. 2º - A atualização monetária dos salários-de-contribuição para a apuração do salário-de-benefício, de que trata o art. 31 do Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, no mês de março de 2005, será feita mediante a aplicação, mês a mês, dos seguintes fatores:

MÊS	FATOR SIMPLIFICADO (MULTIPLICAR)
JUL/94	3,796439
AGO/94	3,578845
SET/94	3,393557
OUT/94	3,343077
NOV/94	3,282031
DEZ/94	3,178107
JAN/95	3,109998
FEV/95	3,058914
MAR/95	3,028927
ABR/95	2,986813
MAI/95	2,930547
JUN/95	2,857119
JUL/95	2,806049
AGO/95	2,738677
SET/95	2,711025
OUT/95	2,679673
NOV/95	2,642675
DEZ/95	2,603364

JAN/96	2,561106
FEV/96	2,524252
MAR/96	2,506456
ABR/96	2,499209
MAI/96	2,481836
JUN/96	2,440830
JUL/96	2,411411
AGO/96	2,385410
SET/96	2,385314
OUT/96	2,382217
NOV/96	2,376988
DEZ/96	2,370351
JAN/97	2,349674
FEV/97	2,313126
MAR/97	2,303452
ABR/97	2,277038
MAI/97	2,263683
JUN/97	2,256912
JUL/97	2,241223
AGO/97	2,239208
SET/97	2,239208
OUT/97	2,226074
NOV/97	2,218531
DEZ/97	2,200269
JAN/98	2,185191
FEV/98	2,166129
MAR/98	2,165696
ABR/98	2,160726
MAI/98	2,160726
JUN/98	2,155768
JUL/98	2,149749
AGO/98	2,149749
SET/98	2,149749
OUT/98	2,149749
NOV/98	2,149749
DEZ/98	2,149749
JAN/99	2,128886
FEV/99	2,104682
MAR/99	2,015207
ABR/99	1,976080
MAI/99	1,975488
JUN/99	1,975488
JUL/99	1,955541
AGO/99	1,924935
SET/99	1,897422
OUT/99	1,869934
NOV/99	1,835248
DEZ/99	1,789962
JAN/2000	1,768213
FEV/2000	1,750359
MAR/2000	1,747040
ABR/2000	1,743901
MAI/2000	1,741637
JUN/2000	1,730045
JUL/2000	1,714104
AGO/2000	1,676222
SET/2000	1,646260
OUT/2000	1,634978
NOV/2000	1,628951
DEZ/2000	1,622623
JAN/2001	1,610384
FEV/2001	1,602532
MAR/2001	1,597101
ABR/2001	1,584426
MAI/2001	1,566722
JUN/2001	1,559859
JUL/2001	1,537412
AGO/2001	1,512903
SET/2001	1,499409

OUT/2001	1,493733
NOV/2001	1,472383
DEZ/2001	1,461277
JAN/2002	1,458652
FEV/2002	1,455886
MAR/2002	1,453270
ABR/2002	1,451673
MAI/2002	1,441582
JUN/2002	1,425756
JUL/2002	1,401372
AGO/2002	1,373221
SET/2002	1,341560
OUT/2002	1,307054
NOV/2002	1,254250
DEZ/2002	1,185043
JAN/2003	1,153888
FEV/2003	1,129381
MAR/2003	1,111705
ABR/2003	1,093552
MAI/2003	1,089087
JUN/2003	1,096433
JUL/2003	1,104162
AGO/2003	1,106375
SET/2003	1,099557
OUT/2003	1,088132
NOV/2003	1,083365
DEZ/2003	1,078190
JAN/2004	1,071759
FEV/2004	1,063253
MAR/2004	1,059123
ABR/2004	1,053120
MAI/2004	1,048820
JUN/2004	1,044641
JUL/2004	1,039444
AGO/2004	1,031911
SET/2004	1,026777
OUT/2004	1,025035
NOV/2004	1,023295
DEZ/2004	1,018812
JAN/2005	1,010125
FEV/2005	1,004400

Art. 3º -O INSS e a DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AMIR LANDO



TÉCNICAS DE LIDERANÇA DE REUNIÃO

COMO ESTAR PREPARADO PARA LIDERAR UMA REUNIÃO ?

FAÇA UM RESUMO	<ul style="list-style-type: none"> • Prepare um resumo detalhado dos tópicos a serem discutidos. • Determine os objetivos a serem alcançados. Faça uma lista dos pontos a serem salientados.
PLANEJE A DIREÇÃO DA REUNIÃO	<ul style="list-style-type: none"> • Determine qual a aproximação a ser usada o que dizer, como dizer, como

	introduzir tópicos e idéias, como controlar a discussão. Estabeleça um horário: qual a duração da reunião. Estabeleça um horário qual a duração da reunião, qual o tempo necessário à discussão de cada tópico e de cada problema.
TENHA PRONTO TODO O MATERIAL	<ul style="list-style-type: none"> Os panfletos, as folhas de informação, os materiais de referência que deverão ser usados. Cartões, diagramas, gráficos, cartazes, suficiente espaço de quadro-negro, giz, apagador, flip-chart, vídeo, datashow e fitas e todo o material necessário às demonstrações.
MANTENHA O LOCAL DA REUNIÃO CONVENIENTEMENTE ARRUMADO	<ul style="list-style-type: none"> Certifique-se de que todos podem ver e ouvir bem. Certifique-se de que todos se sentem confortáveis: mesa, cadeiras em número suficiente, cinzeiros, temperatura, luz e ventilação adequadas, ausência de ruídos, etc.

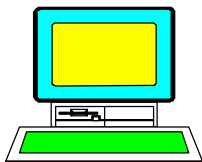
COMO LIDERAR UMA REUNIÃO ?

INICIE A REUNIÃO	<ul style="list-style-type: none"> Cumprimente o grupo. Faça observações de introdução. Coloque o grupo à vontade. Mostre qual o objetivo da reunião, qual o problema a ser discutido e quais os objetivos que se deseja alcançar. Indique o método a ser usado.
ORIENTE A DISCUSSÃO	<ul style="list-style-type: none"> Inicie a discussão: exponha os fatos; faça perguntas diretas ou gerais; dê uma opinião; use demonstrações, filmes ou auxílios visuais de qualquer espécie. Encoraje a participação - troca de idéias e de experiências; faça com que todos participem Controle a discussão - evite ressentimentos que possam surgir dos argumentos apresentados; evite que um membro do grupo monopolize a discussão. Mantenha a discussão dentro do assunto - resuma com freqüência, analise o desenvolvimento da discussão.
CONSIGA ACEITAÇÃO DOS RESULTADOS	<ul style="list-style-type: none"> Reajuste as idéias e as opiniões de modo que a maior parte do grupo as aceite. Peça constantemente que as opiniões e as idéias apresentadas sejam expressas novamente. Faça muitas tentativas até que as conclusões sejam aceitas pela maioria do grupo.
RESUMA A DISCUSSÃO	<ul style="list-style-type: none"> Mostre os pontos altos da reunião. Faça uma avaliação das idéias, das opiniões, das sugestões e das experiências apresentadas. Chegue a conclusões ou a soluções - indique o que foi conseguido com a reunião. Determine um plano de ação a ser tomado.

Nota: Método TWI (Training Within Industry) - 5ª Fase.

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo: "fonte: www.sato.adm.br"



Matenha-se atualizado em todas as rotinas de DP e RH. Faça já a sua assinatura semestral. Visite o nosso site. Fácil e rápido!

www.sato.adm.br